



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028



MENSAGEM Nº. , DE 8 DE ABRIL DE 2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS

Cumprimentando-o respeitosamente, cumpre encaminhar a esta Augusta Casa, por vosso intermédio, o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto alterar a Lei nº 321, de 14 de setembro de 2015, que *"Institui o Programa de Melhoria Urbana e Rural - PROMEUR, regulamenta a concessão de máquinas, equipamentos, caminhões e servidores, para a prestação de serviços a particulares, em área urbana e rural do Município de Natalândia-MG, e dá outras providências."*

As alterações visam apenas corrigir duas impropriedades no texto da lei vigente. O primeiro é atribuir a responsabilidade pela execução do PROMEUR à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (conforme previsto no § 2º do artigo 1º), mas, na prática, no corpo da lei, incumbir à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (antes denominada de Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação) referida competência.

Então, as referências legais à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no texto da lei estão sendo substituídas por remissões à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que é, de fato, o órgão responsável pela execução do programa, que atende predominantemente demandas de pequenos produtores rurais do Município, sendo a Secretaria de Obras órgão colaborador, nomeadamente na cessão de máquinas, caminhões e equipamentos de que não dispõe a Secretaria de Agricultura. Aquela colabora operacionalmente para a execução do programa por parte desta.

A outra impropriedade é que o texto qualifica o valor pago pela execução do serviço como tarifa, que é um valor geralmente pago por um serviço público concedido pela Administração Pública, como, por exemplo, ocorrem com as tarifas de transporte público ou as tarifas de energia elétrica.

Já os preços públicos, que têm a mesma natureza contratual das tarifas, se caracterizam por remunerar um serviço público prestado diretamente pela Administração Pública, como é o caso daquele estipulado para remunerar os serviços prestados aos particulares no âmbito do PROMEUR.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO PIRES MACIEL
DD. Presidente da Câmara Municipal de Natalândia-MG
NESTA



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028



Neste sentido, a fim de prestigiar a técnica legislativa e evitar confusões quanto à natureza jurídica do valor pago por aqueles que recorrem ao Poder Público para executar serviços particulares no âmbito do PROMEUR é que se propõe a alteração dos dispositivos da lei que fazem referência a tarifas.

Essas são, senhor Presidente, as razões que nos motivam a encaminhar a esta Casa o projeto de lei referenciado, de modo que possamos regularizar a operacionalização do programa.

Respeitosamente,


PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO
Prefeito

